

Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (Orgão independente criado pelo Decreto-Lei nº 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A nº 151)

Comentário do CNADS sobre o Processo de Preparação do Relatório Nacional para a 8ª CDS - Comissão de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas

1. Desde a Reunião de Coordenação Interministerial, de 3 de Setembro de 1999, realizada no Ministério dos Negócios Estrangeiros, que ficou acordado que o calendário e a partilha de responsabilidades com vista à elaboração do Relatório Nacional a apresentar à 8^a Comissão de Desenvolvimento Sustentável, a realizar de 24 de Abril a 5 de Maio de 2000, em Nova York.

Segundo esse calendário, nos primeiros dias de Dezembro seria remetido o projecto de Relatório ao CNADS a fim de este analisar e emitir o respectivo Parecer em tempo útil para que a forma final do Relatório estivesse disponível com o início da Presidência Portuguesa da U. E..

Nesta conformidade, o Conselho convocou para 6 de Dezembro de 1999 uma Reunião Extraordinária, com um ponto de agenda específico sobre esta matéria. Com fundamento em atrasos por parte das várias instâncias solicitadas a responder aos questionários das 7 partes do formulário enviado pelas Nações Unidas, de que resultava a não existência de projecto de Relatório, o CNADS naturalmente não pôde considerar esse ponto de agenda.

Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (Orgão independente criado pelo Decreto-Lei nº 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A nº 151)

Porém, e face às garantias entretanto proporcionadas, o Conselho agendou logo

para início do mês de Janeiro de 2000 uma outra Reunião Extraordinária com

um ponto de agenda dedicado à Análise e Emissão de Parecer sobre o Projecto

de Relatório.

Face às insistentes solicitações junto do organismo coordenador - Gabinete de

Relações Internacionais do M.A.O.T. -, o Conselho regista que só pela manhã do

próprio dia da Reunião Extraordinária do CNADS foram presentes partes do

Relatório.

Aliás, já em reunião de coordenação interministerial havida em 4 de Janeiro de

2000, no Ministério dos Negócios Estrangeiros, foi o problema suscitado, tendo

o Secretário Executivo do CNADS enfatizado a impossibilidade prática de

analisar e avaliar o Projecto de Relatório na Reunião de 6 de Janeiro, face às

lacunas, indefinições e diversidade de interpretação que se estavam a registar

por parte de vários sectores Ministeriais - v.g. M.A.D.R.P. e Ministérios das

Finanças e Economia.

2. Perante esta situação, particularmente delicada face às acrescidas

responsabilidades para Portugal resultantes da Presidência Comunitária, o

Conselho reitera a recomendação aprovada em Julho de 1999, aquando da

Apreciação Final ao Relatório à 7^a CDS, e que se transcreve:

"2°. O Ministério do Ambiente tome a iniciativa de promover a

institucionalização de um mecanismo operativo de ligação inter-

departamental, baseado na designação de pontos focais sectoriais, que, no

futuro, possa não só dar resposta à incumbência anual de elaborar o Relatório

para a Comissão de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, a

submeter, em tempo oportuno, à apreciação prévia do CNADS, e bem assim



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (Orgão independente criado pelo Decreto-Lei nº 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A nº 151)

como de outros documentos de índole similar, ultrapassando-se os mecanismos ad hoc que sistematicamente vêm sendo utilizados."

3. Nestas circunstâncias, o Conselho considera só haver lugar para nova inserção de um ponto de análise e emissão de Parecer sobre o Relatório em Reunião Plenária, quando, efectivamente, estiver disponível com a adequada antecedência o Projecto integral do Relatório Nacional à 8ª CDS. das Nações Unidas.

O Presidente

Mário Ruivo

(Aprovado pelo CNADS, na Reunião Extraordinária de 6 de Janeiro de 2000)